

SUMÁRIO DA 1420ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 046-2024

Em 03 de setembro de 2024, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Vigésima Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, e ausente, justificadamente, o conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0842 CAd 1420ª)

2. Habilitação do agente Atiaia Comercializadora de Energia S/A (ATIAIA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de habilitação do agente Atiaia Comercializadora de Energia S/A (ATIAIA) – CNPJ nº 15.728.576/0001-47, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de setembro de 2024. (Deliberação 0843 CAd 1420ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Moinho Centro Norte Ltda. - Em Recuperação Judicial (MOINHO CENTRO NORTE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Moinho Centro Norte Ltda. - Em Recuperação Judicial (MOINHO CENTRO NORTE), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 19246/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente MOINHO CENTRO NORTE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CEAL e CELG, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0844 CAd 1420ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Operacional Viashopping Barreiro (VIASHOP BAR)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio Operacional Viashopping Barreiro (VIASHOP BAR), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 19260/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente VIASHOP BAR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0845 CAd 1420ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lolopet Alimentos Naturais S.A. (LOLOPET)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Lolopet Alimentos Naturais S.A. (LOLOPET), representado nessa Câmara pela Lux Energy Comercializadora de Energia Ltda. (LUX) caucionou a inadimplência apresentada na liquidação do MCP em 02.09.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0846 CAd 1420ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ausus Automotive Systems do Brasil Ltda. (DURA AUTO CL 514)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ausus Automotive Systems do Brasil Ltda. (DURA AUTO CL 514), representado nessa Câmara pela 2W Comercializadora Varejista de Energia S.A. (2W) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 19258/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente DURA AUTO CL 514, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras ELETROPAULO e CEMIG DISTRIB, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0847 CAd 1420ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Laticínio Taquari Ltda. (LATICINIO TAQUARI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Laticinio Taquari Ltda. (LATICINIO TAQUARI), representado nessa Câmara pela Ludfor Energia Gestora

Ltda. (LUDFOR GESTORA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 19265/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente LATICINIO TAQUARI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0848 CAAd 1420ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente R Dois Injetados Nordeste Ltda. (R DOIS NE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente R Dois Injetados Nordeste Ltda. (R DOIS NE), representado nessa Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multa), notificado conforme Termo de Notificação nº 19234/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente R DOIS NE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0849 CAAd 1420ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Conexão Energia Ltda. (CNX)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Conexão Energia Ltda. (CNX), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multa) em 29.08.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0850 CAAd 1420ª)

10. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo II desta pauta (em bloco) - Regularizado

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (i) homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, (ii) pela suspensão e monitoramento do processo de desligamento do agente descrito no Anexo II da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização – Desligamento da CCEE, para os casos em que houve regularização do descumprimento.

11. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelos agentes Lagoa do Barro III Energias Renováveis S.A. (LAGOA DO BARRO III), Lagoa do Barro IV Energias Renováveis S.A. (LAGOA DO BARRO IV), e Lagoa do Barro VII Energias Renováveis S.A. (LAGOA DO BARRO VII), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 17155/2024, CCEE 17236/2024, e CCEE 17181/2024 – Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1418ª reunião, realizada em 20 de agosto de 2024

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (Vital do Rego Neto)

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 20.07.2024, em sua 1418ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” indeferiu os argumentos apresentados pelos agentes Lagoa do Barro III Energias Renováveis S.A. (LAGOA DO BARRO III), Lagoa do Barro IV Energias Renováveis S.A. (LAGOA DO BARRO IV), e Lagoa do Barro VII Energias Renováveis S.A. (LAGOA DO BARRO VII), em sua defesa e deliberou pela aplicação das penalidades indicadas nos Termos de Notificação nºs CCEE 17155/2024, CCEE 17236/2024, e CCEE 17181/2024; (ii) em 26.08.2024 os agentes citados em “i” apresentaram, tempestivamente, impugnação sem efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição dos agentes, os conselheiros **decidiram** (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1418ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0851 CAd 1420ª)

12. Homologação da suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) – em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 e inciso I do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os conselheiros **homologaram** a suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) até que a condição de calamidade pública no Rio Grande do Sul seja extinta, ou que haja decisão superveniente da ANEEL, o que ocorrer primeiro. (Deliberação 0852 CAd 1420ª)

13. Processo de Recontabilização nº 5468, referente aos agentes Proplast Indústria de Embalagens Ltda. (PROPLAST) e Mercatto Energia Ltda. (MERCATTO ENERGIA)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado, e (ii) a documentação e os esclarecimentos encaminhados pelo agente não comprovam a ocorrência de erro, os conselheiros **decidiram** não acatar a solicitação do agente PROPLAST para recontabilizar o mês de março de 2024, conforme Processo de Recontabilização nº 5468. (Deliberação 0853 CAd 1420ª)

14. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Eduardo Rossi Fernandes: RTR 5478 - VENTOS DE SAO RICARDO 04; (a.ii) Gersa de Souza Côrtes Magalhães: RTR 5535 - RAIZEN CS RIO BRILHANTE; e (a.iii) Ricardo Takemitsu Simabuku: RTR 5527 - LACERDOPOLIS.

15. Outros assuntos de interesse da associação

a) Outorga de Procuração - Donelli Abreu Sodré Nicolai Advogados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** outorgar a

procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório do escritório Donelli Abreu Sodré Nicolai Advogados para defesa dos interesses da CCEE em sede de procedimento investigatório. (Deliberação 0854 CAd 1420ª)

b) Instauração de procedimento de conciliação - (Sigiloso)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso V do art. 9 e XI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e do item 3.51. do Submódulo 1.4 – Atendimento do Procedimento de Comercialização Módulo 1 – Agente, e considerando que, foi apresentado pedido de instauração de procedimento de conciliação por meio do chamado nº 00175314, os conselheiros **decidiram** acatar o requerimento inicial, em análise preliminar de pertinência e adequação, determinando à Superintendência a adoção das providências necessárias para convidar a outra parte envolvida para a audiência de conciliação, encaminhando cópia do requerimento inicial. (Deliberação 0855 CAd 1420ª)

c) Participação em eventos

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram** a participação dos colaboradores Felipe Castellani e Felipe Valente no evento “IBM - TechXchange Conference 2024”, a ser realizado no período de 21.10.2024 a 24.10.2024, em Las Vegas, Nevada. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 19.10.2024 a 25.10.2024, ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade da CCEE. (Deliberação 0856 CAd 1420ª)

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
OMEGA X SOLUÇÕES	OMEGA X SOLUCOES EM LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA	10.624.540/0001-08	Consumidor Especial	01/09/2024	01/09/2024
STR FUNDIDOS E USINADOS	STR FUNDIDOS E USINADOS LTDA	28.170.575/0001-71	Consumidor Livre	01/09/2024	01/09/2024

ANEXO II

Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação - Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	UFV DUNAMIS	DUNAMIS PROJETOS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA SPE S.A.	Produtor Independente	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.

ANEXO III

Homologação da suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia – em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	MÊS REFERÊNCIA - APURAÇÃO SANÇÃO
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ATUAL PNEUS	ATUAL PNEUS - COMERCIO E RECAPAGEM LTDA.	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	jun/24
	BETTANIN	BETTANIN S.A.	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	jun/24
	CBR COUROS	CBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	jun/24
	CONSTRUROHR	ARTEFATOS DE CONCRETO E CERAMICA ROHR LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	jun/24
	COPREL COM	COPREL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	Comercializador	AUTO REPRESENTADO	jun/24
	COTRIJUC	COTRIJUC - COOPERATIVA AGROPECUARIA JULIO DE CASTILHOS	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	jun/24
	LATVIDA MATRIZ	INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A.	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	jun/24
	MERCATTO ENERGIA	MERCATTO ENERGIA LTDA	Comercializador	AUTO REPRESENTADO	jun/24
	PCH SANTA CAROLINA	CAROLINA GERACAO DE ENERGIA LTDA	Produtor Independente	CAMERGE	jun/24
	PERFILYNE	PERFILYNE INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	jun/24
	PLASTILINE	PLASTILINE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	jun/24
	PROPLAST	PROPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	jun/24
	R DOIS INJETADOS	R DOIS INJETADOS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	jun/24
	SANREMO	SANREMO S/A	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	jun/24
	TIMACAGRO RG	TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA	Consumidor Livre	ENERBRAX	jun/24

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1420ª publicado em 04 de setembro de 2024.